



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06703/06**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Objeto:** Inspeção Especial decorrente de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região acerca de irregularidades nas contratações por excepcional interesse do pessoal da saúde

**Responsável:** José Ferreira da Silva (Prefeito)

**Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PRT 13ª REGIÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE DO PESSOAL DA SAÚDE - PERPETUIDADE DE CONTRATOS DA ESPÉCIE, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JÁ QUE SE TRATA DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE CARGOS EFETIVOS – JULGAMENTO REGULAR DAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE REALIZADAS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012, ANTE O TEOR DA DEFESA – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO DA PERPETUIDADE OU NÃO DOS CONTRATOS NA OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2013 – COMUNICAÇÃO AO PREFEITO - DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO À PRT 13ª REGIÃO – RECOMENDAÇÃO AO ATUAL PREFEITO – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDAO AC2 TC 2681/2013**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de São Domingos do Cariri, através do Prefeito José Ferreira da Silva, com burla ao que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

A Auditoria, no relatório de fls. 20/21, emitido em 26/07/2011, destacou, com base na folha de pagamento de maio do mesmo exercício, a perpetuidade de 08 contratações por excepcional interesse de profissionais da área de saúde, conforme tabela abaixo, cujas atribuições são de cargos de natureza efetiva, evidenciando burla ao concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal).

**Tabela Única**

CPF	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO
053.993.534-40	Maria de Fátima Cavalcanti Bomfim	01/01/2011	Auxiliar de Enfermagem
036.236.024-34	Cícero Torres Neto	02/01/2009	Dentista
057.871.654-20	Maria da Guia de Oliveira	02/01/2009	Enfermeiro
076.367.414-15	Mirtis Maciel de Figueredo	15/04/2011	Médico
396.500.144-20	Lucieuda Rodrigues de Araújo	01/04/2011	Médico
113.816.554-91	Humberto José de Carvalho Araújo	02/01/2009	Médico
020.508.894-53	Robinson Arruda	02/01/2009	Médico
697.191.284-53	Jacilene Bezerra de Aguiar	08/09/2009	Psicóloga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06703/06**

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa às fls. 24/26, sustentando, em resumo, que realizou concurso em 2010 para preenchimento de diversos cargos na Prefeitura, porém, para a área médica, os candidatos não compareceram às provas ou não foram classificados ou, ainda, desistiram após as nomeações, o que motivou a contratação de novos profissionais para que a população não ficasse desassistida. Informou, por fim, que após o julgamento do processo relativo ao concurso mencionado, deflagrará um novo certame visando preencher tais cargos.

A Auditoria retorquiu, informando que o intervalo temporal entre a realização do concurso (2010) e a obtenção dos dados do SAGRES para análise da defesa (outubro/2012) foi suficiente para a realização de um novo concurso e que "a Prefeitura não somente manteve a contratação para o exercício das referidas funções, como ampliou o contingente de profissionais contratados para a saúde", a saber:

- a) 02 (dois) Agentes Ambientais I;
- b) 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde;
- c) 01 (hum) Auxiliar de Enfermagem;
- d) 01 (hum) Cirurgião Dentista;
- e) 01 (hum) Dentista;
- f) 01 (hum) Enfermeiro;
- g) 02 (dois) Médicos (Clínica Geral);
- h) 02 (dois) Médicos Plantonistas;
- i) 01 (hum) Prestador de Serviço (ACS); e
- j) 01 (hum) Psicólogo.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que emitiu o Parecer nº 855/13, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando, após comentários concordantes com o teor da defesa, pela:

1. Legalidade das contratações de profissionais de saúde persistentes; e
2. Recomendação ao atual Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri para:
  - 2.1. Proceder, com brevidade, ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados para atendimento de excepcional interesse público; e
  - 2.2. Prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator acompanha o Ministério Público junto ao TCE/PB, propondo que a Segunda Câmara:

1. Julgue regulares as contratações por excepcional interesse público dos profissionais da área de saúde, realizadas durante os exercícios de 2009 a 2012, ante o teor da defesa;
2. Determine à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de São Domingos do Cariri, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse nestes autos abordados, em detrimento da realização de concurso público,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06703/06**

- descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos;
3. Comunique ao atual Prefeito que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013;
  4. Determine o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento;
  5. Recomende ao Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri para (1) proceder, com brevidade, ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados para atendimento de excepcional interesse público; e (2) prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal; e
  6. Determine o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pelo Prefeito de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES as contratações por excepcional interesse público dos profissionais da área de saúde, realizadas durante os exercícios de 2009 a 2012, ante o teor da defesa;
- II. DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de São Domingos do Cariri, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse nestes autos abordados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos;
- III. COMUNICAR ao atual Prefeito que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013;
- IV. DETERMINAR encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento;
- V. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri para (1) proceder, com brevidade, ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados para atendimento de excepcional interesse público; e (2) prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal; e
- VI. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06703/06**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB